



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 172/2025
Autoria: Alzimário Belmonte

I-RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional da surdez, representado por uma orelha com uma faixa diagonal, em todo material de divulgação de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de Ilhéus, e dá outras providências".

A proposição visa assegurar maior visibilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, permitindo que esse público identifique, de forma clara e imediata, a existência de recursos inclusivos nos eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A matéria ora analisada se mostra juridicamente adequada e alinhada aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Sob o aspecto da competência legislativa, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta em exame se insere nesse contexto, ao tratar da forma de divulgação de atos e eventos promovidos pela Administração Municipal, matéria de evidente interesse local.

Destaca-se, ainda, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em diversos dispositivos, a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade comunicacional, assegurando às pessoas com deficiência o acesso à informação em igualdade de condições com as demais. Nesse sentido, a adoção de símbolos universalmente reconhecidos constitui medida simples, de baixo custo e de alto impacto social.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600





Estado da Bahia,
Câmara Municipal de Ilhéus,
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Importa mencionar também a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, bem como o Decreto nº 5.626/2005, que a regulamenta e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão da comunidade surda. No que se refere à iniciativa, não se verifica vício. O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe aumento de despesa de forma desproporcional. Trata-se de medida normativa que disciplina a forma de comunicação institucional, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo nesse campo, especialmente quando voltada à concretização de direitos fundamentais.


Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta boa organização e clareza, estando em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025, por reconhecê-lo como constitucional, legal e socialmente relevante, contribuindo de forma concreta para a inclusão e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência auditiva no Município de Ilhéus.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 23 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO: 
EDERÚNIUR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro